

Autógrafo 31/2026

Protocolo 43664 Envio em 16/06/2026 07:48:42

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001-2026

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista, estabelecendo regras para formulação, alteração, execução e fiscalização do cumprimento das emendas.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Esta Resolução visa a assegurar a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos do art. 297-A da Lei Orgânica do Município e do art. 166-A da Constituição Federal, estabelecendo regras para formulação, alteração, execução e fiscalização do cumprimento das emendas.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Emenda Impositiva é um instrumento orçamentário que garante aos parlamentares o direito de destinar parte do orçamento público para ações, projetos ou instituições específicas, a fim de atender demandas da população, respeitado o interesse público e os princípios da impessoalidade e da transparência.

Art. 3º Na Emenda Impositiva deverá constar, de forma clara e inequívoca, a identificação do parlamentar autor, a finalidade e o beneficiário final dos recursos, devendo ser observada a compatibilidade do objeto com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 4º O montante de recursos destinados às Emendas Impositivas será calculado com base no valor correspondente à Receita Corrente Líquida (RCL) alusiva ao exercício anterior, observados os parâmetros definidos no art. 297-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Os beneficiários dos recursos das Emendas Impositivas consistem em Secretarias Municipais e subórgãos da administração, bem como, organizações sociais privadas sem fins lucrativos, conhecidas como “Terceiro Setor”, aptas a firmarem parcerias com o poder público para atuar em áreas de interesse comum da população, como saúde, educação, esporte, cultura, agricultura, entre outras.

FORMULAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS **Dos Critérios**

Art. 6º Na formulação da Emenda Impositiva será observado:

I - a destinação obrigatória de 50% (cinquenta por cento) dos recursos às ações e serviços públicos de saúde;

II - a vedação de destinações cujos valores sejam inferiores a 4% (quatro por cento) da cota individual de cada parlamentar;

III - a obrigatoriedade da juntada de um Plano de Trabalho Resumido para cada Emenda acrescido do Anexo Técnico de Metas e Indicadores, disponibilizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

IV - os valores destinados aos beneficiários deverão suprir os custos do objeto por inteiro, inclusive considerando sempre que possível a projeção da variação inflacionária entre a proposição e a execução da emenda, salvo se o valor do objeto for partilhado com outros parlamentares.

V - sendo o beneficiário organização social privada sem fins lucrativos (Terceiro Setor), esta deverá apresentar, juntamente ao Plano de Trabalho Resumido, a declaração constante do Anexo II desta Resolução, demonstrando não possuir em seus quadros diretivos e administrativos, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Vereador que lhe destinará os recursos por meio da Emenda Impositiva, atendendo ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, por força da ADPF 854 do STF.

Do Plano de Trabalho Resumido

Art. 7º Cada Emenda Impositiva contará com um Plano de Trabalho Resumido correspondente, apresentado pelo beneficiário dos recursos.

Parágrafo único. O beneficiário que propuser a um ou mais parlamentares a divisão do custo de um determinado objeto, deverá elaborar um Plano de Trabalho Resumido para cada emenda parlamentar, demonstrando, no campo “9. Observações” do Plano em questão, o valor total do objeto, bem como, os Vereadores que partilharão tal custo e a respectiva contribuição de cada um, a qual não poderá ser inferior ao determinado pelo Art. 6º, inc. II desta Resolução.

Art. 8º O Plano de Trabalho Resumido conterá informações que identifiquem valor, beneficiário, finalidade, objeto, entre outros dados, nos termos do modelo contido no Anexo I desta Resolução.

Art. 9º O Plano de Trabalho Resumido cujo objeto tiver por propósito investimentos em obras, contratação de serviços ou aquisição de bens e equipamentos, deverá estar acompanhado de documento comprobatório do custo pertinente, a fim de demonstrar que os recursos pretendidos serão suficientes para a execução do serviço ou aquisição planejada.

§ 1º Quando o beneficiário for Secretaria ou subórgão da administração municipal, o documento comprobatório poderá ser orçamento, cópia de ata de registro de preços ou mesmo declaração de setor ou de profissional técnico da municipalidade que ateste o custo.

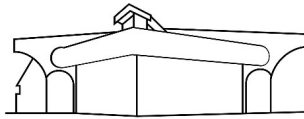
§ 2º Sendo o beneficiário organização social privada sem fins lucrativos, o custo do objeto será comprovado por meio de orçamentos.

Art. 10 Os comprovantes de custos, anexos aos Planos de Trabalho Resumidos, possuem apenas finalidade comprobatória, não podendo, em caso de divergências, direcionar a alocação de recursos no orçamento municipal.

Art. 11 Quando o objeto da Emenda Impositiva configurar “custeio das atividades”, o beneficiário deverá juntar ao Plano de Trabalho Resumido uma declaração de que o valor pleiteado será suficiente para tal finalidade, indicando a base de cálculo ou critérios que justifiquem a informação.

Da Apresentação das Minutas

Art. 12 As Emendas Impositivas ao orçamento municipal serão precedidas por minutas contendo um traçado preliminar da destinação dos recursos, com discriminação dos objetos, apresentação dos Planos de Trabalho Resumidos e Anexo Técnico de Metas e Indicadores.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

§ 1º As minutas serão protocolizadas pelos Vereadores no período de 1 a 20 de agosto de cada ano, antes da apresentação do projeto alusivo à Lei Orçamentária Anual – LOA pela administração municipal.

§ 2º O Presidente da Câmara encaminhará as minutas ao Poder Executivo para análise técnica das propostas, o qual, no prazo de até trinta (30) dias, comunicará formalmente a Câmara Municipal se as mesmas encontram-se de acordo ou se há a necessidade de adequações.

§ 3º Após a protocolização do projeto alusivo à LOA, a minuta será convertida em Emenda Impositiva, devendo englobar as adequações decorrentes da análise técnica efetuada pelo Executivo, sendo vedada a alteração ou a inclusão de novos objetos que não tenham sido submetidos à análise técnica de que trata o § 2º deste artigo.

ALTERAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 13 Na vigência da lei orçamentária, as Emendas Impositivas apresentadas no ano anterior, ainda não cumpridas pelo Poder Executivo, poderão ser alvo de alterações.

§ 1º A alteração poderá ser motivada por:

- I - vontade justificada do Vereador autor;
- II - sugestão do representante legal da organização social privada, secretaria municipal ou subórgão da administração beneficiado;
- III - proposta do Chefe do Executivo nos casos de:
 - a) remanejamento da sobra de recursos indicados para determinada finalidade;
 - b) inviabilidade técnica no cumprimento da Emenda, prevista nesta Resolução ou nas leis orçamentárias, a qual deverá ser fundamentada.

§ 2º Na alteração das Emendas Impositivas é vedada:

- I - a substituição do beneficiário, seja Secretaria, subórgão (escola, unidade de saúde, etc.), organização social privada, entre outros favorecidos pela emenda, salvo quando a inviabilidade técnica decorrer diretamente de condição atribuível ao beneficiário;
- II - a mudança da natureza orçamentária da despesa.

§ 3º O pedido de alteração deverá estar acompanhado do respectivo Plano de Trabalho Resumido, previsto nos artigos de 7º a 11 desta Resolução, referente ao novo objeto.

§ 4º Nos casos dos inc. II e III do § 1º deste artigo, o documento propondo a alteração será encaminhado ao Vereador autor da Emenda, para análise.

§ 5º No caso de anuência e na situação descrita no inc. I do § 1º deste artigo, o Vereador autor formulará requerimento com o pedido de alteração da emenda, devendo explicitar os motivos que justifiquem a modificação.

§ 6º O requerimento solicitando alteração da Emenda será protocolizado e submetido à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFC) para análise e parecer quanto ao cumprimento dos requisitos formais, bem como a viabilidade financeira e orçamentária.

§ 7º Favorável o parecer da COFC, o pedido de alteração será encaminhado pelo Presidente da Câmara ao Poder Executivo para os procedimentos necessários visando a alteração do orçamento municipal, ocorrendo o arquivamento do requerimento no caso de parecer desfavorável da comissão.

§ 8º No primeiro ano de cada legislatura o ato de vontade do autor da emenda, que não esteja mais ocupando o cargo de Vereador, será suprida pelo ato de decisão do Presidente da Câmara, o qual figurará como autor do requerimento de alteração.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMENDAS

Art. 14 É obrigatória a execução das Emendas Impositivas até o final do exercício seguinte ao da sua apresentação, devendo os órgãos executores se atentarem ao tempo hábil necessário

aos atos preparatórios exigidos para a execução da despesa, ressalvadas as hipóteses de impedimento técnico devidamente reconhecidas.

Art. 15 A execução das Emendas Impositivas poderá se dar por meio:

- I - Direto, onde o próprio Poder Executivo cumpre o objeto da emenda;
- II - Indireto, quando o valor da emenda é repassado a entidade privada para a execução da finalidade.

§ 1º Na hipótese da execução direta, feita pelos órgãos da administração municipal por seus próprios meios, deverão ser observadas as diretrizes contidas na Lei 14.133/2021, que instituiu normas para licitações e estabeleceu as exigências legais para a celebração dos contratos administrativos.

§ 2º No caso de execução indireta, por meio de repasses às organizações sociais privadas sem fins lucrativos, estas deverão cumprir todas as exigências solicitadas pela municipalidade para a formalização de termo de fomento ou de instrumento jurídico apropriado, inclusive estando devidamente regularizadas com a prestação de contas relativa ao recebimento de recursos de Emendas Impositivas de anos anteriores.

DOS IMPEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 16 Serão considerados impedimentos de ordem técnica os elementos que possam obstar o curso regular da realização da despesa referente à emenda de execução obrigatória:

- I - Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão executor ou com a finalidade da ação orçamentária;
- II - Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional do beneficiário;
- III - Falta de razoabilidade ou incompatibilidade do valor proposto com o custo da execução do objeto, considerando o projeto e/ou os valores de mercado;
- IV - Não apresentação ou apresentação fora dos prazos, pelo beneficiário, da documentação exigida pela legislação específica, conforme o instrumento jurídico necessário para execução;
- V - Recursos que se tornaram insuficientes, por circunstância superveniente, para a conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade para a sociedade, podendo os mesmos serem realocados mediante procedimento de alteração previsto no art. 13 desta Resolução;
- VI - Incompatibilidade com a política pública setorial vigente, aprovada no âmbito setorial;
- VII - Destinação de recursos para a instalação ou funcionamento de serviço público não criado por lei;
- VIII - Destinação de emenda a entidade privada que se encontre em situação irregular ou não apta ao recebimento de recursos públicos;
- IX - Emenda apresentada sem o Plano de Trabalho Resumido ou Anexo Técnico de Metas e Indicadores;
- X - Destinação de recursos a entidade com fins lucrativos;
- XI - Criação, direta ou indiretamente, de despesa de caráter continuado para o município;
- XII - Destinação de recursos que não atendam ao interesse público e ao princípio da impessoalidade; e
- XIII - Outros impedimentos de ordem técnica que impeçam o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

Parágrafo único. Outros impedimentos técnicos que porventura venham a ser previstos nos textos das leis orçamentárias, além dos relacionados neste artigo, também incidirão sobre as Emendas Impositivas.

Art. 17 Os impedimentos técnicos poderão ser constatados em dois momentos distintos:

I - Na análise técnica de que trata o art. 12, § 2º desta Resolução, fase das Minutas, podendo o parlamentar providenciar a adequação do objeto antes da protocolização da Emenda Impositiva;

II - Após o início da vigência da Lei Orçamentária, por motivo superveniente, ocasião na qual o Poder Executivo oficiará a Câmara Municipal informando e justificando a impossibilidade de cumprimento do objeto da Emenda, podendo o parlamentar autor providenciar a sua adequação por meio de procedimento formal de alteração previsto nesta norma, observado o prazo definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 18 Para acompanhamento da execução das Emendas Impositivas, fica constituída a Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas composta por três (3) Vereadores, para mandato de dois (2) anos, coincidente com o da Mesa Diretora, nomeados por Ato do Presidente da Câmara Municipal, a qual contará com apoio de servidores do Departamento Legislativo e da Procuradoria Jurídica para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Os cargos da Comissão - Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão definidos entre os membros nomeados.

Art. 19 A Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas se reunirá mensalmente para a análise de dados disponibilizados em site ou portal da transparência da municipalidade, bem como, daqueles contidos nos relatórios periódicos solicitados ao Poder Executivo, os quais deverão versar sobre o andamento, programação e execução de todas as emendas impositivas apresentadas pelos Vereadores.

Art. 20 As informações disponibilizadas e os documentos encaminhados pelo Poder Executivo que demonstrarem o cumprimento integral de uma emenda impositiva, deverão estar acompanhados de documentação comprobatória de tal situação, como por exemplo:

- I - Contrato e/ou instrumento equivalente;
- II - Nota de empenho e demonstrativo de liquidação;
- III - Nota fiscal e comprovante de pagamento.

Parágrafo único. A ausência dos documentos indicados nos incisos deste artigo ou de documentação equivalente deverá ser devidamente justificada.

Art. 21 Conforme previsto no art. 70, inc. XVI da Lei Orgânica do Município, é de vinte (20) dias o prazo para o Poder Executivo prestar as informações e fornecer dados e relatórios solicitados pela Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas.

Art. 22 Diante de quaisquer irregularidades quanto a execução das emendas, a Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas deverá officiar ao Presidente da Câmara, indicando as providências necessárias junto a órgãos de fiscalização externa, como o Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado de São Paulo.

PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 23 A Câmara Municipal publicará em seu *website* institucional na *internet*, de forma transparente, para conhecimento público:

I - todas as Emendas Impositivas aprovadas, contendo inteiro teor da proposição, e dados referentes aos autores, beneficiários, valores, estimativas de custos e/ou orçamentos, justificativas, assim como os Planos de Trabalho Resumidos e demais documentos pertinentes;

II - os relatórios periódicos relativos à execução das emendas impositivas, formulados pela administração municipal;

III - os pareceres expedidos pela Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas.

Art. 24 Em complemento à disposição do artigo anterior, o *website* da Câmara Municipal poderá disponibilizar outros meios de acesso às informações relativas às Emendas Impositivas, como *links* ou documentos digitais hospedados em servidores de dados do município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O Plano de Trabalho Resumido, de que trata o art. 7º desta Resolução, não substitui aquele exigido pela administração municipal às organizações sociais privadas, sem fins lucrativos, para a formalização de termos de fomento ou outros instrumentos jurídicos.

Art. 26 Até trinta (30) dias antes do período de apresentação das Minutas, previsto no art. 12 desta Resolução, a Câmara Municipal disponibilizará em seu site institucional um Manual Orientativo, disciplinando os procedimentos de indicação das emendas parlamentares impositivas.

Art. 27 Para auxílio na formulação das Minutas bem como das Emendas Impositivas propriamente ditas, o Setor de Redação e Revisão do Departamento Legislativo receberá as demandas somente até o penúltimo dia útil do prazo de apresentação.

Art. 28 Aplicam-se subsidiariamente às Emendas Impositivas os mesmos critérios para apresentação e deliberação das emendas comuns aos projetos orçamentários, conforme delineado no art. 272 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 29 Ficam revogados os artigos 211-A, 211-B e 271-A da Resolução nº 113/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de junho de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCCO
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete



ANEXOS - Projeto de Resolução nº 001/2026

CERTIFICAMOS que os **Anexos** do Projeto de Resolução nº 001/2026, que “*Assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista, estabelecendo regras para formulação, alteração, execução e fiscalização do cumprimento das emendas*”, foram aprovados com o Projeto, na totalidade, fazendo parte integrante deste **Autógrafo nº 031/26**.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de junho de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

